

Resolução nº 636
De 19 de dezembro de 1994

Aperfeiçoa o sistema de distribuição e encaminhamento dos processos aos Membros do Ministério Público em exercício no segundo grau de jurisdição e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de distribuição e encaminhamento dos processos aos Membros do Ministério Público em exercício no segundo grau de jurisdição, disciplinado pela Resolução nº 503, de 31 de julho de 1993;

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão especial do Colégio de Procuradores, em reunião de 16 de junho de 1994,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os processos oriundos dos EE. Tribunais de Justiça e de Alçada, com ingresso nos órgãos de apoio administrativo no período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) e o último dia de cada mês, serão distribuídos e encaminhados aos Procuradores de Justiça que tiverem exercício nos correspondentes órgãos de atuação a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público diligenciará para que os processos ingressados até o 20º (vigésimo) dia do mês sejam remetidos aos Procuradores de Justiça antes de findo o período mensal correspondente.

Art. 3º - Nos casos de aposentadoria voluntária, o Procurador de Justiça requerente oficiará nos processos que tiverem ingressado nos órgãos de apoio até o 20º (vigésimo) dia do mês, em cujo final providenciará a certidão de que trata o item 5 da Resolução nº 503, de 31.07.92, ou firmará declaração no mesmo sentido, a ser juntada ao processo administrativo da aposentadoria antes da lavratura do ato respectivo.

Art. 4º - Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público resolver os casos omissos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantida, em todos os seus termos, a Resolução nº 503, de 31 de julho de 1992.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo